

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Contrato

Contrato 19.772-5 – Livro: 45 – Fls. 834/841. Data da assinatura: 10-08-2016. Pregão Eletrônico 000542/39/DR.07/2016. Contratante: DER. Contratada: Empresa Remokar Retifica de Motores Ltda. EPP. Objeto: Prestação de serviço de retifica parcial de 01 motor GM Blazer Flex, para atender as necessidades da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico 0010/CQA7/2016 – Anexo I. Vigência: O prazo do Contrato é de 45 dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Valor do Contrato: R\$ 6.200,00, onerando os recursos orçamentários no subelemento econômico 26.181.1605.4.900.0200.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 11-8-2016

Processo 003/2016-DAESP – Provisória 225 - Assunto: Despesas com aquisição duas placas principais para o equipamento tipo “APS” da marca ADB, para utilização no aeroporto de Jundiaí - SP, junto à empresa ADB Airfield Solutions Equipamentos para Aeroportos Ltda, pelo valor global de R\$ 10.402,25, para o respectivo exercício. À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ 319/2016, às fls. 27 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração às fls. 28 que acolho, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Retificação do D.O. de 10-8-2016

Edital - 001/Daesp/2016
Modalidade - Convite
Onde se lê: Processo - 0061/2016/ Daesp
Leia-se: Processo - 0061/2015/ Daesp
Contrato - 0014/2016
Contratante - Daesp
Contratada - Atic Tecnologia do Brasil Ltda
Objeto - Contratação de serviços técnicos de engenharia, para adequação do sistema de combate a incêndio, na área do terminal de passageiros, no Aeroporto de Bauru / Arealva – SP
Valor do Contrato - R\$ 22.508,99
Recursos - U.O. 16056 – Programa de Traba-lho:26781160711100000 Fonte de Recurso:001001001 - Natureza da Despesa: 44905130
Prazo - 90 Dias
Data da Assinatura do Contrato - 08-08-2016

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 105, de 15-8-2016

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998

O Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, RESOLVE:

Título I - Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento dos equipamentos e programas abaixo discriminados, manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 15-09-2016, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes equipamentos e programas:

- I - Teatro Sérgio Cardoso
- II - Teatro Maestro Francisco Paulo Russo
- III - Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual
- IV - Virada Cultural Paulista
- V - Circuito Cultural Paulista
- VI - Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT
- VII - Semana Guiomar Novaes
- VIII - Festival Paulista de Circo
- IX - Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais
- X - Mapa Cultural Paulista
- XI - Apoio a projetos voltados para a cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas
- XII - Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo)
- XIII - Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo
- XIV - Atendimento aos Municípios
- XV - Pesquisa para preservação e difusão do patrimônio material e imaterial

§ 2º - A apresentação de cada objeto cultural, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias à elaboração da proposta estão discriminados no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

Título II - Do Objeto

Artigo 2º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos equipamentos e programas indicados no Título I, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento dos equipamentos e programas que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta de contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I desta Resolução - disponível na íntegra em http://www.transparencia-cultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/) os seguintes anexos aos contratos de gestão:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho - Estratégia de Ação
- b) Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária
- c) Anexo III - Compromissos de Informação
- d) Anexo IV - Cronograma de Desemboolso
- e) Anexo V - Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- f) Anexo VI - Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- g) Anexo VII - Resolução SC 110 de 27-12-2013, que dispõe sobre penalidades.

§ 2º - A vigência prevista para o contrato de gestão relacionada aos itens I a IX será de 18-11-2016 a 31-10-2021 e a vigência relacionada aos itens X ao XV será de 01-01-2017 a 31-10-2021.

§ 3º - As Organizações Sociais interessadas deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão.

§ 4º - Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

Título III - Da Habilitação

Artigo 3º - As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os equipamentos e programas estabelecidos na presente Convocação Pública, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I - Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:

“Convocação Pública - Resolução SC 105/2016 - EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL - Documentação Comprobatória e Institucional”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia simples do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;
- d) cópia simples da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia simples da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- g) declarações, em papel timbrado subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;

- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;
- j) cópia simples do manual de Recursos Humanos com o plano de cargos e salários da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493/ 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611/ 2006, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (contido em http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-de-Recursos-Humanos-OS-Cultura.pdf), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;

- k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;

- l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (contido em http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Regulamentos-de-Compras-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es-OS-Cultura.pdf), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611/ 2006;
- m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218/1999, inclusive;

- n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

- o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da Organização Social, mediante apresentação de cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício do último exercício fiscal, subscrito por contador identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;
- p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ;
- q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

- t) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCe;
- v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II - Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:

“Convocação Pública - Resolução SC 105/2016 - EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL - Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão dos equipamentos e programas;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social de Cultura (conforme cópia simples da ata constante do Envelope 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea “d” desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do presente certame e sua atuação na área cultural nos últimos três anos;
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) relação numerada contendo nome completo, cargo e área/departamento/setor de atuação de todos os funcionários atuais da Organização Social;

g) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope 2 - “a” até “f” - gravados no formato PDF pesquisável.

§ 1º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 2º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de SP referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 3º - A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas.

§ 4º - A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV - Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Salão Nobre OU Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo - SP - CEP 01028-900, no dia 15-09-2016, às 14h30.

Artigo 5º - A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou mandatário, para fins de credenciamento, perante a Comissão de que trata este artigo. .

§ 2º - Os representantes das Organizações Sociais de Cultura que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

§ 3º - Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o recebimento de novos envelopes nem o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º - Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Servidores da Pasta:

I - Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

Tabela 1		
ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (até 1,5) * Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas nos programas de trabalho (até 1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Eficiência orçamentária - relação custo x benefício (até 1,0) * Exequibilidade orçamentária (até 0,5) * Detalhamento da Planilha (até 0,5) * Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias indicadas e meta proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade, de no mínimo 3 (três) anos, considerando-se: * Nº de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo porte (até 0,5) * N.º de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / mesma área temática (até 0,5) * Principais resultados alcançados / principais realizações culturais (até 0,5) * Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (projetos aprovados / recursos captados / ações realizadas) (até 0,5)	2,0
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	Experiência comprovada por meio de currículo de: * Dirigentes - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (1,0) * Principais quadros técnicos - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos (1,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) a pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Estado da Cultura na proposta estratégica global apresentada”;
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- c) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º - A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 - Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 - O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios: I - Avaliação da proposta técnica; II - Avaliação da proposta orçamentária; III - Análise do portfólio de realizações da entidade; IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 - Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a pro-

II - Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III - Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- I - O recebimento dos envelopes;
- II - O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;
- III - A conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;
- IV - Eventuais impugnações ou concessões de prazo;
- V - A indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, 04-06-1998.

Artigo 7º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade serão desclassificadas.

Título V - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º - O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos e programas constantes no Título I, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único - A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura que manifestarem interesse, nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

Tabela 1		
ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (até 1,5) * Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas nos programas de trabalho (até 1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Eficiência orçamentária - relação custo x benefício (até 1,0) * Exequibilidade orçamentária (até 0,5) * Detalhamento da Planilha (até 0,5) * Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias indicadas e meta proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade, de no mínimo 3 (três) anos, considerando-se: * Nº de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo porte (até 0,5) * N.º de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / mesma área temática (até 0,5) * Principais resultados alcançados / principais realizações culturais (até 0,5) * Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (projetos aprovados / recursos captados / ações realizadas) (até 0,5)	2,0
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	Experiência comprovada por meio de currículo de: * Dirigentes - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (1,0) * Principais quadros técnicos - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos (1,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

postea técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos e programas objeto desta Resolução durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 - Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

- a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
- b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere os equipamentos e programas;
- c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, educação, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual.

II - A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

- a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- c) o dimensionamento das equipes por programa de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
- d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 - Elaborada seguindo as orientações constantes da segunda parte da “Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 15 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando:

- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa / Programa de Trabalho;
- b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- c) o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições